ProEnsino

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO REEMBOLSÁVEIS

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - **O PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO REEMBOLSÁVEIS**, doravante **ProEnsino,** é um organismo sem personalidade jurídica própria, instituído em 05/10/2015, por ato do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS, doravante FESO,ao qual o PRO-ENSINO é vinculado e do qual depende, sendo a FESO Instituição de direito privadode fins educacionais e assistenciais e sem fins lucrativos, com sede na Av. Alberto Torres, 111 - Alto, Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, com inscrição no CNPJ sob o nº 32.190.092/0001-06, reconhecida como UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL pelo Decreto nº 88.747 de 26/09/83, portadora de CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência Social — CNAS, atualmente **CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS** analisado pelo MEC, Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS - UNIFESO.

Artigo 2º - Considera-se **BOLSA DE ESTUDO REEMBOLSÁVEL** o empréstimo via Contrato de Mútuo nominal e intransferível, pactuado para o pagamento da semestralidade dos cursos de graduação do UNIFESO.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 3º - Conceder **BOLSAS DE ESTUDO REEMBOLSÁVEIS** nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras específicas, obedecidos os critérios estabelecidos neste regulamento e nasrespectivas normas complementares, inclusive em edital, a estudante matriculado em curso de graduação do UNIFESO, para postergação de parte do pagamento de sua semestralidade com percentuais de concessão definidos em Edital.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Artigo 4º - Constituem recursos do ProEnsino aqueles destinados como dotação orçamentária anual pela FESO, por deliberação do Conselho Diretor, dentro dos limites estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - Da gestão do ProEnsino:

I. A gestão do ProEnsino caberá ao Conselho Gestor que será composto pelas Direções Geral, Administrativa e de Planejamento da FESO, obedecidas as normas deste regulamento e demais normas complementares.

II. Compete ao Conselho Gestor do ProEnsino propor recursos orçamentários, elaborar e publicar edital de convocação e concessão, nomear a Comissão de Supervisão e

Acompanhamento (CSA), definir normas e critérios de concessão dos recursos disponibilizados, fiscalizar e acompanhar a operacionalização do ProEnsino.

Artigo 6º - Da operacionalização do ProEnsino:

I. A operacionalização do ProEnsino caberá à Comissão de Supervisão e Acompanhamento - CSA, obedecidas as normas deste regulamento e outras normas complementares.

II. A CSA será composta por um mínimo de três membros, compondo um órgão colegiado com função preponderante de acompanhamento, averiguação e fiscalização do ProEnsino.

III. Caberá à CSA:

a. Analisar e validar a conformidade e a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelo candidato e seus garantidores durante o processo seletivo do ProEnsino;

b. Conduzir os processos de aditamento contratual necessários para a renovação semestral dos benefícios;

c. Promover a articulação entre Conselho Gestor e comunidade acadêmica do UNIFESO, visando o constante aperfeiçoamento do ProEnsino.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Artigo 7º - Entende-se por "Concessão" do ProEnsino a postergação do pagamento parcial das mensalidades do curso de graduação do UNIFESO de acordo com o percentual concedido ao estudante regularmente inscrito no Programa e matriculado por meio do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, válido para o ano ou período em curso.

Artigo 8º - O processo de inscrição para o ProEnsino, a seleção dos estudantes e o percentual concedido serão feitos em conformidade com as normas estabelecidas em Edital e mediante as condições definidas no Contrato de Mútuo.

Artigo 9º- A contratação e concessão iniciais do ProEnsino, para a semestralidade do curso de graduação em que esteja matriculado o estudante/mutuário não implica em renovação automática do contrato de mútuo para os períodos subsequentes à primeira contratação, sendo necessária a renovação do contrato de concessão do ProEnsino, de acordo com seus critérios, bem como a renovação do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais junto à FESO por parte do estudante/mutuário.

§1º O processo de aditamento exige a apresentação da documentação atualizada do estudante, de seu responsável financeiro e de seu(s) garantidor(es), conforme prazos e procedimentos a serem divulgados pelo Setor de Benefícios.

Artigo 10 - O aditamento do contrato de mútuo será efetuado de acordo com o regime acadêmico

do curso escolhido pelo estudante. A documentação do estudante/mutuário, responsável financeiro e garantidor(es) deverá ser apresentada a cada semestre, ou na periodicidade definida pela CSA, devidamente atualizada.

Artigo 11 - No caso de transferência de curso, o estudante/mutuário deverá observar a disponibilidadepara o novo curso, sendo certo que a impossibilidade de manutenção do programa para o novo curso acarretará a rescisão contratual com o início imediato da restituição na forma do Capítulo VI.

§1º - Para fins de permanência no ProEnsino é permitida apenas uma única transferência de curso, que deverá ser feita no prazo máximo de um ano ou dois semestres letivos, ficando o estudante/mutuário informado sobre eventuais diferenças de mensalidades e percentuais de concessão da bolsa de estudo reembolsável.

§2º Ao concordar com a transferência, o beneficiário deverá assinar TERMO DE RECONHECIMENTO DA RESTITUIÇÃO, no qual declarará ciência e anuência dos valores a serem restituídos referentes à graduação anterior, cujo pagamento se dará na forma do Capítulo VI deste regulamento.

Artigo 12 - O ProEnsino é contratado, a título de adiantamento, a partir da data de sua aprovação, mediante competente contrato de mútuo, assinado pelo mutuário, pelo responsável financeiro, pelo(s)garantidor(es) e pela administração do ProEnsino.

§1º. Caso o estudante não disponha de garantidor no momento em que seria formalizado o Contrato de Mútuo, fica autorizada a postergação de sua celebração pelo prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do instrumento preliminar previsto no §2º, para que o estudante indique e formalize o garantidor, observadas as demais condições estabelecidas no Edital aplicável.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverão o estudante e seu responsável financeiro assinar, juntamente com 2 (duas) testemunhas, instrumento preliminar de reconhecimento de dívida e assunção de responsabilidade, com efeitos de título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, assumindo a responsabilidade solidária pelo pagamento dos valores adiantados a título de mensalidade até a efetiva formalização do Contrato de Mútuo com o garantidor ou a revogação da concessão.

3º Formalizado o garantidor no prazo previsto no §1º, o Contrato de Mútuo será celebrado nos termos do caput deste artigo, mediante a ratificação, pelo garantidor, da dívida e das obrigações já constituídas por força do instrumento preliminar, ficando este automaticamente substituído e sem efeitos a partir de então.

§4º O descumprimento do prazo previsto no §1º implicará a revogação automática e de pleno direito da concessão, independentemente de aviso ou notificação prévia, tornando imediatamente exigíveis, na forma e com os acréscimos previstos no Capítulo VI deste Regulamento e nos termos do art. 17, os valores já concedidos a título de ProEnsino e reconhecidos no instrumento preliminar referido no §2º, o qual constituirá o título hábil para a respectiva cobrança.

§5º A revogação da concessão na forma deste artigo não gera direito à reinclusão automática do estudante no ProEnsino, ficando eventual nova tentativa de ingresso no Programa condicionada à publicação de novo Edital e à realização de nova avaliação das condições de elegibilidade e concessão, nos termos então vigentes.

Artigo 13 - O ProEnsino é deferido ao estudante por decisão da CSA, com base na análise do respectivo requerimento, dos critérios de concessão definidos no Edital e de acordo com a disponibilidade dos recursos previstos no orçamento anual.

CAPÍTULO VI

DA RESTITUIÇÃO

Artigo 14 - Entende-se por "Restituição" do ProEnsino o pagamento das mensalidades pelo estudante/mutuário, no percentual utilizado, e em tantas parcelas mensais e consecutivas quantas houverem sido as da concessão, de acordo com o valor vigente à época do vencimento.

§1º Como regra geral, o valor de cada parcela da restituição corresponderá ao valor da mensalidade do curso vigente no mês do respectivo pagamento. Contudo, nos casos em que o reajuste da mensalidade ocorrer em percentual inferior ao índice do IPCA, as parcelas de restituição do ProEnsino serão corrigidas com base no índice integral do IPCA.

§2º Em caso de descontinuidade ou de alteração no projeto pedagógico do curso escolhido, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 9.394/1996, ou por qualquer outro motivo superveniente à fase de Concessão, será aplicado às parcelas a restituir do ProEnsino a mesma regra estabelecida no §1º deste artigo.

Artigo 15 – A fase de restituição mencionada no *caput* deste artigo decorrerá do término do prazo de concessão previsto ao ProEnsino ou da rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais por motivo de trancamento, cancelamento, conclusão ou transferência para outra instituição.

§1º A restituição do Programa terá início após a emissão, pela FESO, da "Notificação de Encerramento da Fase de Concessão e de Início da Fase de Restituição", a qual informará o saldo total da etapa de concessão, a quantidade de parcelas e as datas de início e término dos pagamentos. O saldo devedor será anualmente atualizado segundo as regras do Programa.

§2º A Notificação referida no §1º será encaminhada ao estudante/mutuário, ao responsável financeiro, se houver, e ao(s) garantidor(es), para os endereços físico e/ou eletrônico informados no cadastro, para ciência e acompanhamento, aplicando-se-lhe a regra de entrega prevista no Artigo 24 deste Regulamento.

§3º O vencimento da primeira parcela da restituição se dará, em regra, no mês subsequente ao encerramento da fase de concessão de que trata o *caput* deste artigo, com vencimento das parcelas no dia cinco de cada mês.

Artigo 16 – O estudante/mutuário ou qualquer de seus responsáveis solidários poderá requerer a antecipação do contrato, total ou parcialmente. Nesse caso, o valor base a ser considerado, segundo o capítulo VI do Regulamento do ProEnsino, será o valor vigente à época do pagamento, conforme estabelecido no Artigo 14 do Regulamento e seus parágrafos.

Artigo 17 – O descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste regulamento, no Edital ou nos demais instrumentos vinculados ao ProEnsino dará ensejo ao encerramento da fase de concessão e imediato início da etapa de restituição.

Parágrafo único. O não pagamento de duas ou mais mensalidades, consecutivas ou não, referentes ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (parte da mensalidade) não contemplada pelo ProEnsino), autoriza o Conselho Gestor a encerrar o ProEnsino, independentemente de prévio aviso e sem prejuízo da cobrança imediata do valor total do débito de ambos os contratos.

Artigo 18 – Ao aditar o contrato de mútuo, o estudante/mutuário obriga-se a firmar o **"Termo de Reconhecimento da Restituição",** com base nos demonstrativos financeiros e contábeis do ProEnsino.

§1° O Termo de Reconhecimento de Restituição, no âmbito do ProEnsino, constitui instrumento hábil para a gestão do débito, contendo a discriminação do saldo devedor consolidado até a data de sua emissão, servindo, ainda, à ratificação das condições para a restituição do montante devido, preservando essa natureza e eficácia de título executivo extrajudicial ainda quando formalizado em conjunto com o aditamento do contrato de mútuo. O referido termo, vinculado ao aditamento do contrato de mútuo, deverá ser obrigatoriamente assinado pelo estudante/mutuário, pelo responsável financeiro, se houver, por seus garantidores e pela administração do ProEnsino.

§2° A ausência de assinatura do estudante/mutuário, responsável financeiro, se houver, e garantidores no Termo de Reconhecimento da Restituição, no prazo definido pelo CSA, configurará descumprimento contratual e ensejará o vencimento antecipado do débito total com o ProEnsino.

§3° Na hipótese de rescisão do contrato de mútuo, o início da fase de restituição observará o disposto no Artigo 15 deste Regulamento, dispensada, para esse fim, a assinatura de que tratam o *caput* e o §1° deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA EXCLUSÃO DO PROENSINO

Artigo 19 - O estudante/mutuário será excluído do ProEnsino, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

a) Sofrer sanção de desligamento prevista no Regimento Geral do Centro Universitário Serra dos Órgãos – Unifeso;

b) Obter a concessão ou renovação do ProEnsino mediante documentos inidôneos ou informações falsas, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

c) Ocorrer o trancamento, transferência, abandono ou cancelamento da matrícula no curso, interrompendo o vínculo acadêmico com a Instituição;

d) Deixar de apresentar novo garantidor idôneo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência de uma das seguintes situações:

d.1) Falecimento do garantidor original;

d.2) Insolvência, perda da capacidade de pagamento ou perda da capacidade civil do garantidor original, tornando-o incompatível com a função.

d.3) Alteração de domicílio do garantidor para o exterior ou sua ausência do território nacional por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

e) Descumprir reiteradamente as normas do Programa, após ter sido formalmente advertido;

f) Deixar de requerer ou formalizar o aditamento do contrato de mútuo nos prazos e condições estipulados pela Instituição.

g) Estiver em mora ou em atraso no cumprimento das demais obrigações previstas nos instrumentos que compõem o Programa.

§1° §1° Os casos previstos no *caput* deste artigo acarretarão no vencimento imediato e automático de todo o débito, ficando o estudante/mutuário e seus devedores solidários obrigados à restituição na forma prevista no Capítulo VI deste Regulamento, acrescida dos encargos moratórios e legais aplicáveis.

§2° A hipótese prevista na alínea "d" deste artigo, relativa à perda superveniente do garantidor já formalizado no contrato de mútuo, não se confunde com o prazo de até 90 (noventa) dias previsto no art. 12, §1°, deste Regulamento, aplicável exclusivamente à indicação inicial de garantidor não disponível no momento da formalização do contrato de mútuo.

§3° É facultado à CSA, em substituição à exigência de novo garantidor, optar pela redução do percentual de concessão do ProEnsino a patamar compatível com a capacidade financeira remanescente do garantidor, hipótese em que não haverá exclusão do estudante/mutuário do Programa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - Em caso de inadimplência, a inclusão do nome do estudante/mutuário e dos demais devedores solidários nos serviços de proteção ao crédito ou o protesto do título de crédito em face destes poderá ocorrer, individual ou conjuntamente, independentemente da cobrança judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Em caso de cobrança extrajudicial e judicial do débito, o estudante/mutuário e demais devedores solidários ficarão responsáveis, além do pagamento do valor principal devido pelo ProEnsino, pelo ressarcimento de todas as custas e outros encargos despendidos pela FESO, inclusive, mas não se limitando a: honorários advocatícios, custas processuais e emolumentos.

Artigo 21 - Sobre parcelas vencidas e não restituídas, bem como sobre o débito total vencido com todos os acréscimos previstos, fica expressamente reconhecido à FESO o direito de saque contra os mutuários e garantidores de título de crédito aplicável, de maneira a viabilizar a ação de execução para restituição de coisa certa ou cobrança por via extrajudicial, arcando o estudante/mutuário devedor e garantidores com todos os honorários e demais eventuais despesas decorrentes dos procedimentos da cobrança.

Artigo 22 - A concessão do ProEnsino dependerá do cumprimento de todas as etapas, critérios e normas estabelecidas neste Regulamento, Edital e Contrato de Mútuo e seus termos acessórios.

Artigo 23 - O Proensino estará disponível apenas aos estudantes que frequentarem o curso na modalidade presencial, não se estendendo aos estudantes matriculados em cursos de graduação na modalidade de “Ensino à distancia” (EAD) ou em modalidade híbrida (presencial + EAD).

Artigo 24 - Todas as comunicações, notificações e avisos, judiciais ou extrajudiciais, enviados para o último endereço físico ou eletrônico informado no cadastro serão considerados, para todos

os fins de direito, como válidos e efetivamente entregues, ainda que retornados por qualquer motivo ou não lidos pelo destinatário.

Artigo 25 - Este Regulamento só pode ser alterado pelo Conselho Diretor da Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO, ressalvados os direitos adquiridos.

Artigo 26 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundação Educacional Serra dos Órgãos.

Artigo 27 – Fica eleito o foro da Comarca de Teresópolis (RJ), como competente para solucionar eventuais litígios que resultarem deste Regulamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 28 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura pelos componentes do Conselho Diretor da Fundação Educacional Serra dos Órgãos.

Teresópolis, 16 de setembro 2026.